



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

sexta-feira, 1 de novembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 01644 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4ADB070D4EBA4165E375A7E68F7577E0

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 436/2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 437/2024
- PORTARIA Nº 438/2024.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 436/2024.

Concede **Licença Prêmio**  
a Servidor Público  
Municipal e determina  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea I, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) ao Servidor público municipal **PAULO ROBERTO MACHADO SILVA** de provimento de cargo efetivo, relativa ao período aquisitivo de 29/03/2017 a 29/03/2022, que irá gozar no período de **11/10/2024 a 11/01/2025**.

§ Único - O servidor, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 12/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 30 de outubro de 2024.

  
UIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



## PORTARIA DE NÚMERO 437 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre orientações e critérios para As Avaliações Finais no Ensino Fundamental do ano letivo 2024 na Rede Municipal de Educação de Uibaí - Bahia”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de UIBAÍ - BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere por meio de Decreto Municipal, vem através deste documento, orientar as escolas municipais a pensarem na proposta de avaliação final que leve em consideração todos os desafios enfrentados pelos educadores (as) e alunos (as) durante o ano em curso, tendo em vista que ainda estamos vivenciando um contexto resultado de um período pós-pandêmico, e considerando que a cidade de Uibaí possui Sistema Municipal de Educação próprio, e de acordo com:

1 - A Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando trata da avaliação na Educação Básica, no Artigo 24, inciso V, enfatiza que **A verificação do rendimento escolar observará o seguinte item:**

a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e do resultado, ao longo do período sobre o de eventuais provas finais;

O parágrafo II, do artigo 59, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação para os (as) estudantes com condições educativas especiais afirma que é garantida a “terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental”.

2 – A Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, Decreto de Número 11.079 de 23 de maio de 2022, Artigo 3º - São princípios da Política Nacional para recuperação de Aprendizagens na Educação Básica:

- I – Igualdade de Condições para o acesso e a permanência dos discentes na escola;
- II – Garantia do direito à aprendizagem dos discentes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social;

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/000130



3 – E, pensando na proposta de erradicar a cultura da reprovação presente em muitas instituições de ensino do nosso município;

Dessa forma seguem orientações para as instituições de ensino e professores:

- ✓ Listar os estudantes que de acordo com os educadores não conseguiram lograr aproveitamento suficiente na disciplina;
- ✓ Acionar a equipe da busca ativa escolar (diretor, vice-diretor, secretário, professor, entre outros), visando localizar, sensibilizar os estudantes e familiares para participação do processo de recomposição de aprendizagens, por meio da realização das avaliações finais;
- ✓ Ofertar aula de reforço para recuperação das aprendizagens, antes da realização da avaliação;
- ✓ Pensar em estratégias avaliativas a exemplo de trabalhos escritos, avaliações com questões de múltipla escolha e discursivas, entre outros formatos, incluindo propostas interdisciplinares de verificação de rendimento;
- ✓ Pensar as avaliações respeitando os níveis de aprendizagem de cada estudante;
- ✓ Elaborar relatório para estudantes que não atingirem o mínimo de 50% de acertos nas avaliações propostas, levando em consideração a frequência dos estudantes, a quantidade de aulas dadas, os instrumentos avaliativos apresentados, os critérios e condições utilizados para reprovação do estudante;
- ✓ Elaborar relatório dos estudantes aprovados com ressalvas, exibindo quais fragilidades cada um possui;
- ✓ Elaborar relatório dos estudantes aprovados que possui condições especiais de aprendizagem, exibindo quais necessidades cada um possui;

A esse modo, solicitamos que sejam cumpridas as medidas apresentadas.

José Fernandes de Souza  
Secretário Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 438/2024.

Nomeia a Comissão Especial de Transição de Governo Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Transição, para proceder ao levantamento da situação administrativa do Município, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários à emissão do relatório conclusivo.

Art. 2º - Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

Representantes da Atual Gestão:

- I - Tesoureiro: José Miguel Luz Neto;
- II - Controle Interno: Rodrigo de Jesus Fernandes;
- III - Secretário de Administração: Jorge Paulo Mendes Rocha;
- IV - Chefe do Setor Contábil: Ivonei Vieira dos Santos;

Representantes da Prefeita Eleita:

- I - Marlos Dourado Machado;
- II - Rodrigo Bezerra Machado Pires;
- III - Cleder Araújo Levi;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 01 de novembro de 2024.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4ADB070D4EBA4165E375A7E68F7577E0